



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

INSTRUÇÃO

SÉTIMA INSTRUÇÃO NORMATIVA CEF/CFF 2025

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFF nº 19, de 18 de dezembro de 2024, que aprova o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995.

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA À VOTAÇÃO

Art. 1º O eleitor que deixar de votar deverá apresentar justificativa ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) no qual estiver regularmente inscrito, nos termos do art. 6º da Resolução CFF nº 19/2024, por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no sítio oficial <https://votafarmaceutico.org.br/>, acompanhado de documentação comprobatória, até 60 (sessenta) dias corridos após a data do pleito.

Art. 2º O prazo para apresentação da justificativa terá início na data de publicação desta Instrução Normativa e se encerrará às 23h59min (horário local) do dia 12 de janeiro de 2026.

DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

Art. 3º - O eleitor ausente deverá preencher formulário eletrônico composto pelos seguintes dados:

a) CPF;

b) Número de registro profissional;

- c) Nome completo;
- d) Telefone Celular;
- e) E-mail;
- f) Motivo;
- g) Detalhamento da justificativa.

Art. 4º - Os dados informados pelos eleitores devem ser verdadeiros, sendo a responsabilidade por sua veracidade exclusiva do próprio eleitor.

DAS OPÇÕES DE MOTIVO

Art. 5º - O campo “motivo” será preenchido mediante seleção de uma das seguintes opções padronizadas:

- a) Doença;
- b) Viagem;
- c) Não consegui me autenticar no Portal Eleitoral; e
- d) Outros.

Art. 6º - Independentemente do motivo selecionado, recomenda-se que o eleitor realize o detalhamento da justificativa de forma precisa e objetiva, respeitando o limite de até 1.000 (mil) caracteres, a fim de viabilizar sua adequada análise.

DO ANEXO COMPROBATÓRIO (OPCIONAL)

Art. 7º - É franqueado ao eleitor ausente anexar um arquivo em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 1 MB (*megabyte*) como forma de complementação, indicação e/ou comprovação da matéria tratada em sua justificativa.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º - O tratamento dos dados pessoais fornecidos no formulário de justificativa observará as hipóteses legais de tratamento previstas no capítulo I da 3ª IN CEF-CFF/2025, pois existe finalidade legitimada, especificada pela Resolução Normativa CFF nº 19/2024 em seu art. 6º, objetivando o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7.º, II, e art. 11, II, “a”, Lei nº 13.709/18).

Art. 9º - Frisa-se que os documentos anexados podem eventualmente conter dados pessoais sensíveis (Inciso II, art. 5º, LGPD), razão pela qual seu tratamento é exclusivo para o cumprimento da obrigação legal do plenário do CRF quanto à análise e à deliberação relacionadas às justificativas.

Art. 10º - Fica defeso qualquer tratamento destes dados que não esteja estritamente relacionado com a finalidade específica de registrar as justificativas com posterior encaminhamento ao plenário do CRF para análise e deliberação.

DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 11º - Findo o prazo, as justificativas serão remetidas de forma segura às pessoas autorizadas e indicadas pelo CRF, determinadas e registradas conforme os ditames do arts .27 e 28 da 3ª IN CEF-CFF/2025.

Art. 12º - As remessas de justificativas serão enviadas criptografadas às pessoas autorizadas, utilizando-se para esta expedição os dados de contato dos responsáveis que foram cadastrados e credenciada no sistema de votação para importação de colégio eleitoral.

DA SEGUNDA VIA DO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Art. 13º - A segunda via do comprovante de votação estará disponível para download no sítio eletrônico <https://votafarmaceutico.org.br> pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data do pleito.

Art. 14º - Para acessar a segunda via, o eleitor deverá selecionar a região de votação, informar seu CPF e a senha pessoal cadastrada.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º - Novas instruções poderão ser encaminhadas oportunamente, conforme a necessidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Azevedo de Medeiros, Presidente da Comissão Eleitoral Federal**, em 13/11/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto do Carmo Santana, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 13/11/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Almeida Cunha, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 13/11/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Expedito Rogildo Cordeiro Carlos, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 13/11/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Crystyanne de Sousa Freitas, Membro da Comissão Eleitoral Federal**, em 13/11/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0874994** e o código CRC **E90D2B26**.